



### CONTRATO Nº 048/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Guarani Climatização Comércio e Serviços LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, limpeza, carga de gás e fornecimento de peças para ar condicionado, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O **Estado de Mato Grosso** por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Guarani Climatização Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 25.191.599/0001-19, com sede localizada à Rua Almirante Barroso, nº 376, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.110-046, Várzea Grande-MT, representada neste ato pela Sra. **Geovanna Conceição da Cruz Santos**, portadora da cédula de identidade nº 2238238-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 045.667.811-51, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/11522** e **Parecer Jurídico nº 00381/2023/SGPG/PGEMT**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, limpeza, carga de gás e fornecimento de peças para ar condicionado, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata**

Página 1 de 15





de Registro de Preços nº 018/2023/Prefeitura Municipal de Carlinda, decorrente do Pregão Presencial nº 037/2022/Prefeitura Municipal de Carlinda, em conformidade com o Termo de Referência nº 016/2023/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2022/Prefeitura Municipal de Carlinda com seus anexos e proposta da contratada.

1.3. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 017/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.):

LOTE ÚNICO - ARP nº 018/2023/Prefeitura Municipal de Carlinda						
GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	1114710	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	42	R\$ 247,00	R\$ 10.374,00
02	1114711	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	10	R\$ 277,00	R\$ 2.770,00
03	1114708	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	41	R\$ 297,00	R\$ 12.177,00
04	1114709	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	13	R\$ 356,00	R\$ 4.628,00
05	1114704	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	9	R\$ 332,00	R\$ 2.988,00
06	1114705	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 356,00	R\$ 1.068,00
07	1114707	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		SETOR URBANO				
08	1114706	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UND.	1	R\$ 451,00	R\$ 451,00
09	1114661	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	21	R\$ 207,00	R\$ 4.347,00
10	1114662	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	9	R\$ 237,00	R\$ 2.133,00
11	1114663	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	18	R\$ 261,00	R\$ 4.698,00
12	1114664	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
13	1114665	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	8	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
14	1114667	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	3	R\$ 285,00	R\$ 855,00
15	1114669	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UND.	5	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00
16	1114671	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL	UND.	2	R\$ 326,00	R\$ 652,00
17	1114275	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	38	R\$ 285,00	R\$ 10.830,00
18	1114679	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	10	R\$ 311,00	R\$ 3.110,00
19	1114276	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UND.	22	R\$ 311,00	R\$ 6.842,00
20	1114680	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UND.	12	R\$ 311,00	R\$ 3.732,00
21	1114277	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UND.	6	R\$ 506,00	R\$ 3.036,00
22	1114682	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	UND.	3	R\$ 506,00	R\$ 1.518,00





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		<b>SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL</b>				
23	1114278	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO <b>SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	5	R\$ 694,00	R\$ 3.470,00
24	1114683	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO <b>SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	1	R\$ 754,00	R\$ 754,00
25	1114280	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UND.	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
26	1114281	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	14	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
27	1114701	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
28	1114282	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
29	1114702	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
30	1114283	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	7	R\$ 179,00	R\$ 1.253,00
31	1114703	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO <b>SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
32	1114284	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UND.	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
33	1114712	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO</b>	UND.	6	R\$ 217,00	R\$ 1.302,00
34	1114713	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL</b>	UND.	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
35	1114714	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO</b>	UND.	8	R\$ 237,00	R\$ 1.896,00
36	1114715	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL</b>	UND.	4	R\$ 267,00	R\$ 1.068,00
37	1114716	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO</b>	UND.	23	R\$ 247,00	R\$ 5.681,00
38	1114717	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL</b>	UND.	7	R\$ 277,00	R\$ 1.939,00
39	1114718	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	8	R\$ 336,00	R\$ 2.688,00
40	1114719	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL</b>	UND.	2	R\$ 366,00	R\$ 732,00
41	1114720	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	17	R\$ 346,00	R\$ 5.882,00
42	1114721	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	13	R\$ 386,00	R\$ 5.018,00
43	1114722	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	11	R\$ 366,00	R\$ 4.026,00





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

44	1114723	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT <b>30.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	6	R\$ 395,00	R\$ 2.370,00
45	1114724	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT <b>36.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	7	R\$ 396,00	R\$ 2.772,00
46	1114725	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT <b>36.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	3	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00
47	1114726	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT <b>48.000 BTU'S SETOR URBANO</b>	UND.	9	R\$ 455,00	R\$ 4.095,00
48	1114727	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT <b>48.000 BTU'S SETOR RURAL</b>	UND.	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
49	1114658	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 7.000/12.000 BTU'S</b>	UND.	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
50	1114659	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 18.000/30.000 BTU'S</b>	UND.	15	R\$ 59,00	R\$ 885,00
51	1114660	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO <b>SPLIT 48.000/80.000 BTU'S</b>	UND.	5	R\$ 74,00	R\$ 370,00
52	1114677	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ <b>18.000 BTU'S</b>	UND.	11	R\$ 49,00	R\$ 539,00
53	1114678	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE <b>24.000/80.000 BTU'S</b>	UND.	8	R\$ 59,00	R\$ 472,00
54	1114666	COMPRESSOR <b>7.000 BTU'S</b>	UND.	4	R\$ 559,00	R\$ 2.236,00
55	1114668	COMPRESSOR <b>9.000 BTU'S</b>	UND.	4	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
56	1114670	COMPRESSOR <b>12.000 BTU'S</b>	UND.	8	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
57	1114672	COMPRESSOR <b>18.000 BTU'S</b>	UND.	3	R\$ 1.118,00	R\$ 3.354,00
58	1114673	COMPRESSOR <b>24.000 BTU'S</b>	UND.	4	R\$ 1.285,00	R\$ 5.140,00
59	1114674	COMPRESSOR <b>30.000 BTU'S</b>	UND.	2	R\$ 1.928,00	R\$ 3.856,00
60	1114675	COMPRESSOR <b>36.000 BTU'S</b>	UND.	3	R\$ 1.880,00	R\$ 5.640,00
61	1114676	COMPRESSOR <b>48.000 BTU'S</b>	UND.	5	R\$ 2.336,00	R\$ 11.680,00
62	1114681	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UND.	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
63	1114700	DISPLAY	UND.	22	R\$ 158,00	R\$ 3.476,00
64	1114694	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UND.	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
65	1114692	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UND.	11	R\$ 346,00	R\$ 3.806,00
66	1114691	HÉLICE/TURBINA EVAPORADORA	UND.	13	R\$ 297,00	R\$ 3.861,00
67	1114689	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UND.	16	R\$ 227,00	R\$ 3.632,00
68	1114687	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00





69	1114686	PLACA UNIVERSAL	UND.	17	R\$ 94,00	R\$ 1.598,00
70	1114699	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UND.	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
71	1114698	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UND.	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
72	1114697	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
73	1114695	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UND.	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
74	1114693	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UND.	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
75	1114690	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UND.	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
76	1114688	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UND.	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
77	1114684	SENSOR DEGELO	UND.	20	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
78	1114685	SENSOR DE TEMPERATURA	UND.	19	R\$ 45,00	R\$ 855,00
79	1114285	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	66	R\$ 79,00	R\$ 5.214,00
80	1114287	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	171	R\$ 118,00	R\$ 20.178,00
81	1114288	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA de 30.000 à 48.000 BTU'S	METRO	81	R\$ 133,00	R\$ 10.773,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 241.533,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a





Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 241.533,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais).**

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços licitados (tributos, seguros, encargos sociais, combustível, frete, etc.).

**5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.6.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.6.2.1.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à





rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.6.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.6.3.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.4.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 8.666/97 e Decreto Estadual 840/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da assinatura do Contrato e quando solicitado mediante Ordem de Serviço.**

**6.1.1.** A Contratada deverá executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo conforme for solicitado pela Contratante.

**6.1.2.** Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**6.1.2.1.** Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

**6.2.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

**6.3.** Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.







**6.4.** Quando houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a Contratada será notificada pela Contratante e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

**6.5.** No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**6.6.** O objeto da licitação será recebido:

**6.6.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital e da proposta da Contratada.

**6.6.2.** Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.7. Do Local da Entrega dos Materiais/Realização do Serviço**

**6.7.1.** Os materiais deverão ser entregues e os serviços prestados na Coordenadoria de Patrimônio e Serviços – CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG-MT. Endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 – Cuiabá/MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
11101	2005	3.3.90.39	15000000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:**

- Executar a prestação dos serviços licitados, conforme Solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pela mesma.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;





- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





**9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.2.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, penalidades que ocorrerão por meio de processo administrativo regulado pela Lei nº. 1.182/2019 e INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU nº. 001/2021, quais sejam:

**9.2.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor da requisição.

**9.2.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.3, “b”.

**9.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviços, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**9.4.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de





atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 9.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 9.6.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 9.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 9.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.
- 9.9.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 9.3, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 9.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 9.10.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.10.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.10.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.
- 9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 9.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com





despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**9.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. Lei nº 9.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.16.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**11.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da Contratante.

**11.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**11.2.2.** Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**11.3.** Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela





autoridade competente, conforme art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

**11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**11.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.6. A contratante designa os seguintes servidores para ficais do contrato:**

- **Gestor do contrato: José Eduardo Ferreira Gomes – matrícula nº 143485;**
- **Fiscal titular: Rubens Mauro Ribeiro – matrícula nº 50513;**
- **Fiscal substituto: Rhafael Lucas de Britto Correa – matrícula nº 290581.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 037/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados.

**14.2.** É vedado à CONTRATADA:

**14.2.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.2.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 2023.

GEOVANNA  
CONCEICAO DA  
CRUZ  
SANTOS:045667811  
51

Assinado de forma  
digital por GEOVANNA  
CONCEICAO DA CRUZ  
SANTOS:04566781151  
Dados: 2023.12.05  
14:56:14 -04'00'

**Geovanna Conceição da Cruz Santos**

Representante Legal

**CONTRATADO**

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
**CONTRATANTE**

